



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**P O R T A R I A N. 012/2017**

*Dispõe sobre a concessão de diárias, passagens aéreas, deslocamento terrestre no âmbito do CREA-MS e dá outras providências.*

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul - CREA MS, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 87, inciso XIV do Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de definir, fixar tabela de valores, regular e disciplinar a concessão de passagens e diárias para participação em eventos e trabalhos às expensas do CREA-MS;

Considerando a necessidade de normatizar a rotina de deslocamento em veículos do CREA-MS e de terceiros;

Considerando o disposto na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

**Resolve:**

1º Atualizar o valor em Real das diárias a serem pagas ao Presidente, Conselheiros, Funcionários e Convidados, por ocasião de viagens a serviço ou atividades do Conselho;

2º Fixar prazos para solicitação de passagens, diárias, apresentação de relatórios e devolução em valor de diária não utilizada, e;

3º Regulamentar critérios para deslocamento terrestre e indenização de transporte, na forma do Anexo à presente Portaria.

4º A presente Portaria em vigor em 17 de Fevereiro de 2017, revogando a Portaria n. 005/2017.

Campo Grande, 17 de fevereiro de 2017.

**ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO DA PORTARIA 012/2017**

**DA FINALIDADE**

Art. 1º - Esta Portaria tem por finalidade fixar a tabela de valores de diárias, regular e disciplinar à concessão de passagens (aéreo ou terrestre) e diárias pelo Conselho Regional de Engenharia de Mato Grosso do Sul - CREA-MS.

§1º - A concessão de diárias e passagens deverá ter como parâmetro o horário e o período da participação do beneficiário no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho a ser realizado;

§2º - A concessão de passagens, reembolsos e diárias será expressamente autorizada pelo Presidente e, quando por delegação, pela Superintendência, para atender convocações, convites ou incumbências de interesse do CREA-MS;

§3º - A concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, será expressamente justificada, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa;

§4º - As passagens para os deslocamentos aéreos, serão fornecidas pelo CREA-MS considerando sempre a menor tarifa de voo disponível, bem como com a melhor disponibilidade de voos para o período da viagem, ou em casos excepcionais reembolsadas;

§5º - Os bilhetes aéreos serão marcados preferencialmente, no período de 7h00 as 18h00, sendo observada além da melhor tarifa, a melhor disponibilidade de voos para atender as necessidades e atividades do Conselho;

§6º - Quando se tratar de viagem em caráter de urgência ou por necessidade de serviço, a restrição de menor tarifa pode ser dispensada pelo Presidente ou pessoa por ele designada;

§7º - A solicitação de passagens, reembolsos e diárias, devidamente justificada, deverá ser dirigida à Gerência de Departamento ou à Superintendência, para devidas autorizações com antecedência mínima de 10 (dez dias);

§8º - As viagens para grupos com o mesmo itinerário e período deverão constar de uma única solicitação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º - Entende-se por diária o valor pago para cobrir despesas com alimentação e hospedagem, no decorrer de um dia, em comprovada necessidade de pernoite.

Art. 3º - Entende-se por meio diária o valor pago para deslocamento sem necessidade de pernoite.

Art. 4º - Entende-se por passagem a aquisição de bilhete aéreo, nacional ou internacional, terrestre, intermunicipal ou interestadual, em viagens a serviço do CREA-MS.

I - Os comprovantes de passagens utilizadas (cartões de embarque), emitidos ou reembolsados, deverão ser obrigatoriamente devolvidos, juntamente com o relatório de viagem, à Secretária Executiva da Presidência no máximo, 07 (sete) dias após a utilização do respectivo trecho ou na ocasião do próximo deslocamento, ou o que ocorrer primeiro.

II - O descumprimento do item anterior ensejará o bloqueio, na Gerência Administrativa, da concessão de diárias e passagens ao favorecido até que seja regularizada a situação.

III - A solicitação de remarcação de passagens aéreas deverão ser direcionadas à Secretária Executiva da Presidência com a devida justificativa do favorecido, somente após a autorização do Presidente do CREA-MS haverá novas emissões.

Art. 5º - Entende-se por Auxílio Traslado - AT o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) a ser concedido pela movimentação do favorecido entre o local do embarque e desembarque aéreo ao local de trabalho ou de hospedagem; e o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) a ser concedido pela movimentação do favorecido entre o local do embarque e desembarque terrestre ao local de trabalho ou de hospedagem.

Art. 6º - Entende-se por reembolso o ato ou efeito de indenizar passagens adquiridas diretamente pelo usuário ou despesas de deslocamento decorrentes do uso de veículo próprio, quando autorizadas formalmente pelo Presidente ou a quem o mesmo designar, nas seguintes situações:

- a) Quando não houver disponibilidade de veículo do Conselho para a execução do serviço;
- b) Quando a vigência do serviço não permitir a utilização de meios de transporte coletivo em linhas regulares;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- b) Quando a vigência do serviço não permitir a utilização de meios de transporte coletivo em linhas regulares;
- c) Quando houver necessidade de transportar objetos cujo volume, natureza ou peso ofereçam dificuldade ou risco por meio de transporte coletivo;

**DOS VALORES E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO**

Art. 7º - O valor de diárias do CREA-MS fica definido conforme Tabela de Diárias abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	ESTADO DE MS		OUTROS ESTADOS	
	MEIA DIÁRIA	DIÁRIA INTEIRA	MEIA DIÁRIA	DIÁRIA INTEIRA
Presidente	242,00	484,00	281,00	562,00
Conselheiros, Inspectores e Superintendente	138,00	276,00	242,00	484,00
Analistas, Assessores, Cargos de Chefia (Gerente, Coordenadores, Supervisores), Controlador, Ouvidor, Secretária Executiva e Convidados (Profissionais do Sistema CONFEA/CREA)	138,00	276,00	242,00	484,00
Funcionários e Convidados	110,00	220,00	150,00	300,00

Art. 8º - O valor total das diárias será depositado em conta bancária informada pelo beneficiário.

Art. 9º - As diárias recebidas e não utilizadas deverão ser devolvidas no prazo de 03 (três) dias úteis, mediante ordem de pagamento ou depósito bancário em nome do CREA-MS mediante comunicação à Gerência Administrativa para a identificação do crédito.

Art. 10º - Não ocorrendo à devolução de diária não utilizada, o responsável Contábil e a Superintendência ficam autorizadas a descontá-la no próximo pagamento de diárias ou adotar outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 11º - Quando o deslocamento ocorrer no mesmo dia, em distância não superior a 40 Km da Sede do Conselho e Inspeorias será concedido o valor de meia diária.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 12º - Não é devido o pagamento de diárias nas seguintes situações:

- a) Se o funcionário não estiver no efetivo exercício de seu cargo/função;
- b) Beneficiário em período de férias, atestado médico ou afastado pelo INSS;
- c) Haver pendências de devolução de diária e/ou entrega de relatórios e/ou comprovantes devidos.

Art. 13º - De acordo com a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, incisos II e XX; Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, art. 5º, incisos II e III; como as diárias não estão sujeitas a qualquer tipo de acerto quando do retorno do deslocamento, e para prevenir a hipótese de se tornarem um instrumento de complementação salarial, desviando-se do seu conceito legal de reembolso de despesas de alimentação e pousada, é necessário, para fins de isenção do imposto sobre a renda, que:

- a) os valores pagos a esse título guardem critérios de razoabilidade, não só em relação aos preços vigentes na localidade para a qual se deslocará o funcionário, como também em razão da estrutura organizacional;
- b) não visem indenizar gastos com pessoas sem vínculo com o empregador - CREA-MS, como é o caso de esposo, esposas, filhos ou terceiros às expensas de quem recebeu as diárias;
- c) correspondam a despesas de alimentação, pousada e correlatas no local da prestação do serviço eventual e temporário;
- d) a qualquer momento, possam ser comprovadas mediante apresentação do bilhete de passagem ou nota fiscal de serviço e o recibo do estabelecimento hoteleiro; e
- e) tenha base de contribuição o total das diárias pagas, quando excedente a cinquenta por cento do salário mensal do funcionário.

## **DO DESLOCAMENTO TERRESTRE**

Art. 14º - O deslocamento terrestre - DT decorrente do uso de veículo próprio, para viagens autorizadas pelo Presidente, será efetivado mediante a concessão do valor equivalente ao reembolso da quantia dispendida de acordo com as seguintes condições:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

§ 1º - A indenização de transporte será de R\$ 0,90 (noventa centavos) por quilômetro rodado, tendo como parâmetro o valor pago pelo CREA-MS para o abastecimento de sua frota de veículos;

§ 2º - O CREA-MS não se responsabiliza por quaisquer danos a veículos particulares em caso de acidentes ou defeitos;

§ 3º - O CREA-MS não se responsabiliza por quaisquer fatos inerentes ocasionados por condução de terceiros (caronas);

§ 4º - Quando mais de uma pessoa se deslocar no mesmo veículo, somente fará jus à indenização o proprietário ou responsável pelo mesmo;

Art. 15º - As multas de trânsito em veículos do CREA-MS, de terceiros ou locados serão de responsabilidade exclusiva dos seus condutores ou proprietários.

Art. 16º - Havendo interesse pelo deslocamento terrestre em veículo particular e caso haja voo doméstico para o local de destino, será realizado o comparativo de preços entre o deslocamento terrestre e o aéreo, devendo prevalecer para pagamento o menor valor.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17º - Despesas decorrentes de excesso de bagagem, constituídas de material a ser utilizado no interesse do CREA-MS, serão ressarcidas mediante justificativa acompanhada da devida comprovação e autorização do Presidente e, quando por delegação, pela Superintendência.

Art. 18º - Diferença de preço, taxas, alterações de itinerário ou multas decorrentes de remarcações de bilhetes de passagens aéreas ou terrestres por conveniência ou devido à fato de responsabilidade do favorecido ocorrerão por conta deste.

Art. 19º - Os valores das diárias do CREA-MS serão reajustados por Portaria da Presidência, a partir de proposta justificada por parte da Gerência Administrativa.

Art. 20º - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente nos termos do Regimento Interno do CREA-MS.